



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

**DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2014**

Regulamenta a Lei Municipal nº 566/2014 que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taquarana/AL, no uso de suas atribuições legais, estipuladas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal da República,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, adotado pelo Município pela Lei nº 566, de 28 de agosto de 2014, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

**§ 1º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão ao calendário designado pela AMA e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/ama>.

**§ 2º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMA nº. 01/2014.

**§ 3º** Os atos cadastrados na forma do § 2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

**§ 4º** As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

**§ 5º** É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

**§ 6º** As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no § 2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

*Assant*



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

**Art. 2º** Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

**Art. 3º** Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º** Na hipótese de a página do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados

**Art. 5º** São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- II - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- III - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 6º** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo único.** Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;
- e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

**Art. 7º** É vedada à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

**Parágrafo único.** Somente será admitido à publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 8º** Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 9º** Os atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMA nº 01/2014.

**Art. 10.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana/AL, em 02 de setembro de 2014.

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no dia 02 de setembro de 2014.

**MARIA SOCORRO DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Administração e Finanças